



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÁ

A Joia da Serra Gaúcha!

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 205/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÁ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito de Cotiporá o Senhor Ivelton Mateus Zardo, brasileiro, solteiro, portador da Identidade nº 8090448245, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 015.188.930-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **DYNAMIKA SOLUCOES WEB LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 19.576.309/0001-52, com sede na Avenida Boqueirão, nº 762, Sala 301, Bairro Igara, em Canoas/RS, CEP 92.410-392, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Gerente o Senhor Álvaro Locatelli, brasileiro, solteiro, publicitário, portador da Identidade Civil nº 5067232081, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 938.131.630-91, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 75, inciso II, Protocolo Administrativo nº 490/2024 e Dispensa de Licitação nº 138/2024.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

- 1.0. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para efetuar o licenciamento, manutenção mensal e suporte técnico do website do município de Cotiporá;
- 1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar login e senha para a atualização do site por usuários da prefeitura devidamente habilitados para tal, através do painel gerenciador exclusivo da Contratada;
- 1.2. A CONTRATADA deverá apresentar relatório com número de visitas; cidade de onde acessou; tempo que ficou no site; e como encontrou o site. Bem como, deverá possuir as seguintes tecnologias mínimas: xHTML, Ajax, CSS, PHP, MySQL, JavaScript, JQuery;
- 1.3. A hospedagem do site será em servidor interno da Prefeitura Municipal de Cotiporá;
- 1.4. A CONTRATADA deverá sanar possíveis falhas de segurança que poderão ocorrer, apontadas em auditorias internas realizadas pelo Setor de TI (Tecnologia da Informação) do Município;
- 1.5. O Setor de TI será responsável e usuário master de acesso ao gerenciador do site, auxiliando na configuração e manutenção.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

- 1.0. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, totalizando a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) anual**;
- 1.1. O preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais e fiscais, de transporte, etc.;
- 1.2. O pagamento será efetuado de forma mensal, até o 10º dia do mês subsequente mediante a entrega das notas fiscais e de relatório das atividades desenvolvidas, visados pela fiscalização do contrato;
- 1.3. **Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporá, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês.**

DO PRAZO E VIGENCIA

Cláusula Terceira:

- 1.0. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses **a contar de 14 de junho de 2024**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, e podendo ser reajustado conforme o acumulado do INPC/IBGE.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Quarta:

- 1.0. Dos Direitos:
 - a) Constituirá direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
- 2.0. Das obrigações:
 - a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
 - b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
 - c) Fornecer os serviços na forma ajustada;
 - d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
 - e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;
 - f) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
 - g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÁ

A Joia da Serra Gaúcha!

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

Cláusula Quinta:

1.0. A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;
- b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
- b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

Cláusula Sexta:

1.0. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art.138, inciso I;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme art.138, inciso II;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações;
- c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima:

1.0. As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0310.2010	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
3.3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (FR 500 / 1 – LIVRE) 1385

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

Cláusula Oitava:

1.0. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona:

- 1.0. A fiscalização da execução do presente Contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Administração Senhora Joana Inês Citolin Zanovello, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- 1.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 1.2. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima

- 1.0. O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- 2.0. Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 04 (quatro) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Cotiporã, 12 de junho de 2024.

CONTRATANTE – Município de Cotiporã
Ivelton Mateus Zardo
Prefeito

CONTRATADA – DYNAMIKA SOLUCOES WEB LTDA
Álvaro Locatelli
Sócio Administrador

Testemunhas:

Joana Inês Citolin Zanovello
CPF/MF nº: 018.029.630-22

Lenita Zanovello Tomazi
CPF/MF nº: 003.969.520-46

**Assessoria Jurídica do Município
de Cotiporã**